PROJETO DE LEI Nº 116/99

DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO PROTOCOLO Nº_____

AUTORIZA A CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF.

DESPACHO _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr DEPUTADO IDEMAR CITÓ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de TRABALHO,ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ao Sr DEPUTADO MAURO FILHO em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de OPÇAMENTO E FINANÇAS

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo 47
do 6 70

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

_____

_____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 116 / 1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 16/9 Rec. Por: Joaquina

DIRETORIA EXPEDIENTE

ASSESSORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FLS. Nº

AUTORIZA A CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Decreta.

Art. 1º. Fica o Exmº. Sr. Governador do Estado do Ceará, autorizado a mandar capacitar os membros do Conselho de controle e acompanhamento do **FUNDEF** no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 1999.

DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

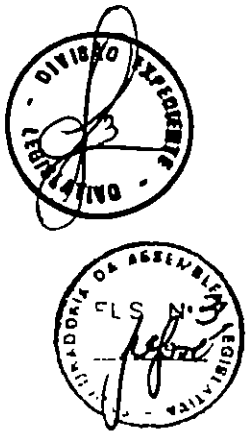

J U S T I F I C A T I V A

A experiência tem evidenciado com inrefutável lucidez que os Membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do **FUNDEF**, por falta de conhecimento mais sólidos de suas funções, deixam de exercê-los na sua plenitude e assim pouco ou têm contribuido para uma melhor e mais adequada aplicação dos recursos destinados à Educação e à cultura. Diante desta realidade e visando sobretudo dotar os membros do referido Conselho de conhecimentos específicos de suas legítimas atribuições, apresento aos Senhores Deputados este Projeto de Lei, que em virtude de sua relevância com certeza receberá o apoio total de meus Pares , por ser de apreciação prática plenamente justificada.

Fortaleza, 16 de setembro de 1999

DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

116 1991

93 Ordinária

SESSÃO ORDINÁRIA

(X)

REQUERIMENTO

E JUSTIÇA

PLENÁRIO

17 / 1999 / 1999

Em 17 de 09 de 1999

De acordo com o art. 183 encaminhe-se

à Justiça, Serviço Púb. e Orçamento

Em 20 / 09 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rec. 22 09 99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer.

Fortaleza, 24 / 9 / 99

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FLS. Nº 05

PARECER Nº. 0208/99
PROJETO DE LEI N.º 116/99
AUTORIA: TOMAZ BRANDÃO

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei nº 116/99, de autoria do Excelentíssimo Deputado Tomaz Brandão com intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade

Enuncia o Projeto de Lei em análise, em sua ementa

" AUTORIZA A CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA FUNDEF. "

Em sua justificativa, argumenta o autor " A experiência tem evidenciado com irrefutável lucidez que os Membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do **FUNDEF**, por falta de conhecimentos mais sólidos de suas funções, deixam de exercê-las na sua plenitude e assim pouco têm contribuído para uma melhor e mais adequada aplicação dos recursos destinados à Educação e à cultura "

Aduz o Nobre Parlamentar que, diante da realidade demonstrada, o objetivo desse Projeto é proporcionar aos membros do referido Conselho conhecimentos específicos para que possam desempenhar suas legítimas atribuições

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 115? - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al ce gov br - http //www al ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS Nº 06

ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 60, I , § 2º, "b", *in verbis*

" **Art. 60** – Cabe a iniciativa de leis

I – aos Deputados Estaduais,

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional , "

CONCLUSÃO

Assim, deflui-se em princípio que o teor do presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o texto da Carta Magna Estadual, pois vem tão-somente autorizar o Poder Executivo a capacitar os membros do Conselho de controle e acompanhamento do Fundef, e não determinar a realização de tal ato, evidenciando, portanto, perfeita harmonia com o princípio da separação dos Poderes

Entendemos, e vimos sempre ressaltando, que a reserva de iniciativa destina-se a evitar que um Poder prescreva a outros, **de forma cogente**, determinadas condutas, sem que a iniciativa da proposição tenha partido de quem arcará com o correspondente ônus, em afronta, assim, à necessária autonomia para o exercício de funções públicas

Logo, tendo em vista que o projeto delineia comando que não é cogente, mas meramente autorizador, não há de se falar em transgressão à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS Nº 07

Contudo, entendemos ser juridicamente inviável a autorização do nobre Parlamentar em virtude de já existir previsão legal tratando do mesmo assunto, *conforme evidencia a Lei Orçamentária n º 12 879/98, que encontra-se* vigente e plenamente eficaz (ver cópia em anexo)

Diante do exposto, opinamos pelo **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei nº 116/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tomaz Brandão

É o parecer salvo melhor juízo

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de outubro de 1999.

Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce gov br - http //www al ce gov br

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, função, programa, subprograma, meta global, meta programática, projeto/atividade e região -Todas as Fontes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ ETAPA/ QTD	ESF	FON	TIPO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	INVERSÃO FINANC	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
				00	0	177 000 00	0 00	140 000 00	37 000 00	0 00	0 00	0 00	0 00
				09	2	302 490 00	0 00	272 241 00	30 249 00	0 00	0 00	0 00	0 00
22200007 08 42 217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
22200007 08 42 217 045	DESENVOLVER RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PRIORIZANDO O MAGISTÉRIO					34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
22200007 08 42 217 045 0148	CAPACITAR DOCENTES, PROFISSIONAIS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO INCLUINDO A HABILITAÇAO DE PROFESSORES LEIGOS E EDUCADORES	TREINANDO				34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
22200007 08 42 217 045 0148 72436	FORMAÇAO BÁSICA E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	P2				34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
REGIÃO 22						34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
			FIS			34 726 449 33	0 00	34 726 449 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
				09	2	33 693 399 33	0 00	33 693 399 33	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
				00	0	1 033 050 00	0 00	1 033 050 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00

P1 PROJETO NOVO
P2 PROJETO EM ANDAMENTO

Tipo de Fonte
0 SEM CONTRAPARTIDA (FONTES 00 e 70)
1 CONTRAPARTIDA (FONTES 00 45 e 70)
2 SEM CONTRAPARTIDA (FONTES DIFERENTE DE 00 45 e 70)
3 CONTRAPARTIDA (CONVÊNIO COM O DERT)
4 SEM CONTRAPARTIDA (CONVÊNIO COM O DERT)

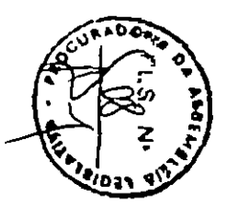

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PL Nº 09
ALEC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 116/99

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 26 de 10 de 1999

Presidente

PARECER

Para Family

1. - 26.10.99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 26 DE 10 DE 1999

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 26 de 10 de 1999

Presidente

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
FL. Nº 10
ALEC

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei 116/99 - Qualificação e capacitação dos membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundef

RELATOR: DEP. FERNANDO HUGO

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 20 **de** Outubro **de 199**9

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado / Unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 02 **de** Junho **de ~~199~~** 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. ____ de ____ de ____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 20 de 06 de 08

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

REUNIÃO: ORDINÁRIA [X] EXTRAORDINÁRIA [ ]

/200

HORÁRIO : 15:00h DATA : 14/ 6 / 2000

LOCAL : S-120

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 116/99 - DE AUTORIA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO - AUTORIZA A CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF.

PARTIDO		TITULARES / RELATOR		PARTIDO		SUPLENTES / RELATOR	
PPS		MAURO FILHO		PPS		PATRÍCIA GOMES	
PPB		VALDOMIRO TÁVORA		PSDB		IDEMAR CITÓ	
PSDB		MOÉSIO LOIOLA		PSDB		JOÃO BOSCO	
------		MANOEL DUCA		PSDB		INÊS ARRUDA	
PSDB		SINEVAL ROQUE		PSDB		ROGÉRIO AGUIAR	
PSB		EUDORO SANTANA		PT		ARTUR BRUNO	
PSC		PEDRO UCHOA		PC do B		CHICO LOPES	
PSDB		PEDRO TIMBÓ		PPB		FABÍOLA ALENCAR	
PL		PASTOR HERIBERTO		PMDB		SÉRGIO BENEVIDES	
TOTAL				TOTAL			

PARECER: CONTRÁRIO [ ] FAVORÁVEL [X]

EMENDAS

RELATOR

CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO : _____

DATA ENTREGA ___/___/___ **ASSINATURA :** _____

DATA Recebimento : ___/___/___ **ASSINATURA :** _____

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

Parecer favorável [illegible]

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Departamento Legislativo

Fortaleza, 14 **de** junho **de** **2000**

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
12
LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 116/99

Autoriza a capacitação dos Membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Exmo Sr Governador do Estado do Ceará autorizado a mandar capacitar os membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF no Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 13

A propósito do PL nº 116/99, que "AUTORIZA A CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF", o qual recebeu parecer favorável do relator, Deputado Fernando Hugo, gostaria de fazer as seguintes observações

- Os recursos do FUNDEF ainda não são devidamente fiscalizados Vários fatores contribuem para que esse acompanhamento e controle tenham sido ineficientes Cabe destacar

1- A tradicional cultura de política dos gestores que ainda relutam em assegurar maior democratização da gestão pública,
2- Os mecanismos de controle social institucionalizados através do Poder Legislativo e Tribunais de Contas, alem de sofrer a interferência do Poder Executivo, ainda não são muito ágeis no processo de apreciação de contas públicas,
3- A própria composição dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEF os conselhos são constituídos por Decreto e, conforme definição da Lei 9424, são constituídos majoritariamente por representantes governamentais

PORQUE A PROPOSTA EM PAUTA TORNA-SE DESNECESSÁRIA

- Se o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle dos recursos do FUNDEF é constituído por no mínimo sete membros assim distribuídos Poder Executivo estadual – Poderes executivos municipais – Conselho Estadual de Educação – Dirigentes municipais de educação – Delegacia do MEC e APENAS 02 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – Pais/Professores e 01 representante dos trabalhadores em Educação – **ESTÁ ASSEGURADO A PRESENÇA, EM SUA GRANDE MAIORIA – 80%, DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LIGADOS Á BUROCRACIA EDUCACIONAL.**
- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF, formalmente social e menos estatal, pois é constituído no mínimo por quatro membros – Secretaria Municipal de Educação ou equivalente – Professores e diretores – pais – servidores, revela uma maior necessidade de capacitação técnica para análise de documentação contábil Entretanto, como se sabe, o fisiologismo e clientelismo nas relações entre governantes e sociedade civil tem conduzido o processo de constituição dos conselhos municipais Os seus membros acabam sendo indicados pelo próprio

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLEIA
CEARA
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

prefeito, que, na tentativa de fazer valer seus interesses opta pela ampliação dos conselhos, constituindo-o muitas vezes por 50 % de representantes do governo

- Um outro fator que limita o controle social dos recursos do Fundo é a própria documentação contábil que pela falta de clareza ou excesso de expressões técnicas dificulta a sua leitura e compreensão
- TALVEZ UMA BOA FORMA DE CONTRIBUIR PARA VIABILIZAR O MELHOR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEJA formular modificações na própria Lei federal, criar conselhos através de projeto de lei, assegurando a paridade na sua composição e dando-lhe o caráter deliberativo, assegurar uma intensa campanha de valorização do conselho, como instrumento de controle social e de mobilização da sociedade civil para participação nesses conselhos, regulamentar o processo de prestação de contas dos recursos do fundo, dando-lhe maior visibilidade, tornando-a, realmente pública

Diante de tais observações e da impossibilidade de apresentar emendar que possam aperfeiçoa-lo, manifesto meu posicionamento contrário ao referido projeto

Fortaleza, 17 de maio de 2000

Deputado Chico Lopes
Líder do PCdoB

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em: 17 / 07 /2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.047, de 17 de julho de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 15

AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E DOIS

Autoriza a capacitação dos Membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Exmo Sr Governador do Estado do Ceará autorizado a mandar capacitar os membros do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEF no Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP GORETE PEREIRA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO LEI Nº 13047 DE 17/7/2000
LEI Nº 42 DE 20/6/2000 PUBLICADA 31/7/2000

ARQUIVE-SE
DO EX- EXECUTIVO
EM 22/8/2000